

EDITAL ICEPi/SESA Nº 019/2026
PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA UNI E MULTIPROFISSIONAL

Estabelece normas para a seleção de PRECEPTORES para os Programas de Residências Uni e Multiprofissional.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, torna pública a abertura de processo seletivo para realizar seleção de **PRECEPTOR** para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar a seleção de **PRECEPTOR** para os Programas de Residências Uni e Multiprofissional em Saúde, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

2. Consiste em pós-graduação lato sensu, modalidade de treinamento em serviço, destinada às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, em caráter de dedicação exclusiva. Tem entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade, atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Tem duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas), em caráter de dedicação exclusiva.
6. É Regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, a Residência Multiprofissional é gerenciada internamente pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do ICEPi.
7. É Regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, a Residência Multiprofissional é gerenciada internamente pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do ICEPi.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8. Para atuação como **Preceptor do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde**, poderão participar do processo seletivo profissionais da área da saúde que possuam os seguintes requisitos:
 - 8.1. Tenha concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC que o habilite a atuar na área da Saúde;
 - I. Categoria Profissional: os candidatos devem compor a Equipe de Saúde da Família e/ou Multiprofissional da APS, pertencendo às categorias profissionais descritas no ANEXO I.
 - II. Para a categoria profissional de **Farmacêutico Clínico**, será obrigatória a apresentação de declaração emitida pela instituição de vínculo, atestando que o(a) profissional atua **exclusivamente na área clínica**, não exercendo atividades relacionadas à dispensação de medicamentos. A ausência desta comprovação acarretará na desclassificação do(a) candidato(a) nesta categoria.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 8.2. Possuir titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou residência) na área da saúde;
- I. Excepcionalmente para os campos em que já houve processo seletivo sem candidato que atendesse aos critérios da titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou residência) na área da saúde, será aceito Certificado de Aperfeiçoamento na Área de Atenção Primária à Saúde (APS) e, no mínimo, 18 meses de atuação na APS;
- 8.3. Estar lotado e desenvolver atividades profissionais nos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme o Programa de Residência, cumprindo carga horária mínima de 30 horas semanais:
- I. Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que os residentes possam realizar as atividades referentes aos campos de práticas.
 - II. A comprovação da lotação e desenvolvimento de atividades poderá ser comprovada através de declaração do gestor do serviço (Direção) ou setor de recursos humanos, explicitando que o candidato encontra-se lotado e desenvolve atividades nos setores ou áreas descritos.
- 8.4. Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- 8.5. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi, no momento da adesão ao programa;
- 8.6. Não exercer cargo de chefia incompatível com a atividade de preceptoria;
- 8.7. Não exercer cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 8.8. Não poderão se inscrever os(as) candidatos(as) que tenham sido desligados(as) de Programas de Residência em Saúde ou que tenham tido cancelada, nos últimos 02 (dois) anos, a Bolsa de Estímulo ao Conhecimento concedida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi.
- 8.9. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;
- 8.10. Habilidades para utilizar tecnologia de informação, especialmente de Educação a Distância e dispor Ferramentas de comunicação à distância.
- 8.11. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado, incluindo obrigatoriamente, após a convocação, a participação no 1º Curso de Formação Docente ofertado pelo ICEPi.
9. Para atuação como **Preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência**, poderão participar do processo seletivo profissionais da área da saúde que possuam os seguintes requisitos:
- 9.1. Tenha concluído o curso de graduação que o habilita a atuar na respectiva categoria profissional em instituição reconhecida pelo MEC:
- I. Categoria Profissional: os candidatos devem pertencer às categorias profissionais descritas no **ANEXO I**.
- 9.2. Possuir titulação mínima de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou residência) na área da saúde;
- 9.3. Estar lotado e desenvolver atividades profissionais nos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme o Programa de Residência, cumprindo carga horária mínima de 30 horas semanais:
- I. Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que os residentes possam realizar as atividades referentes aos campos de prática.
 - II. A comprovação da lotação e desenvolvimento de atividades em atenção integral à saúde da pessoa com deficiência poderá ser comprovada através de declaração do gestor do serviço (Direção) ou setor de recursos humanos, explicitando que o candidato encontra-se lotado e desenvolve atividades nos setores ou áreas vinculados à atenção à saúde da pessoa com deficiência.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 9.4. Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- 9.5. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi, no momento da adesão ao programa;
- 9.6. Não exercer cargo de chefia incompatível com a atividade de preceptoria;
- 9.7. Não exercer cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 9.8. Não poderão se inscrever os(as) candidatos(as) que tenham sido desligados(as) de Programas de Residência em Saúde ou que tenham tido cancelada, nos últimos 02 (dois) anos, a Bolsa de Estímulo ao Conhecimento concedida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi.
- 9.9. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;
- 9.10. Habilidades para utilizar tecnologia de informação, especialmente de Educação a Distância e dispor Ferramentas de comunicação à distância.
- 9.11. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado, incluindo obrigatoriamente, após a convocação, a participação no 1º Curso de Formação Docente ofertado pelo ICEPi.

CAPÍTULO IV – DA VAGAS

10. As vagas a que se refere esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).
11. Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
12. A convocação é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas de cada Programa de Residência. Cada preceptor deverá realizar a supervisão de até 05 (cinco) residentes de um ou mais Programas que utilizem o mesmo campo de prática simultaneamente.
 - 12.1. Em algumas situações específicas poderá ser solicitado ao preceptor que realize a supervisão de mais do que 05 (cinco) residentes de um ou mais Programas. Neste caso, a supervisão será pactuada entre a Coordenação do Programa de Residência e o preceptor.
 - 12.2. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada Programa de Residência e campo de prática.
 - 12.3. A convocação de candidatos para os Programas de Residência Uni e Multiprofissional respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico. Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
13. Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da COREMU/ICEPi e caso seja necessário poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do profissional residente.
14. Todos os preceptores selecionados deverão participar de capacitação pedagógica, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA

15. Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:
 - I - 20% (vinte por cento) para negros;
 - II - 5% (cinco por cento) para indígenas;
 - III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

16. Caso a oferta de vagas seja menor que 3 (três), os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros, indígenas ou pessoas com deficiência serão mantidos em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Esses candidatos poderão ser convocados à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.
17. Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
18. A reserva de vagas que tratam os incisos do *caput* do item 15 será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
- I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;
 - II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas;
 - III - a 5ª (quinta) vaga, para candidatos com deficiência.
19. A convocação dos(as) candidatos(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as), indígenas e pessoas com deficiência.
20. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
21. O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO II**.
22. O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO III** e apresentação de um dos documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
 - II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
 - III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
 - IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
 - V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
23. O(A) que se autodeclarar **pessoa com deficiência** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO IV** e apresentação do documento exigido pelo item 30.
24. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
25. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
26. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
27. O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
28. O candidato negro, indígena ou com deficiência convocado para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação – Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

29. Poderão concorrer pela Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
30. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
31. A inobservância do disposto no item 30 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item 15 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência
32. Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, o(a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

33. São atribuições do preceptor da Residência Uni e Multiprofissional em saúde, conforme Portaria ICEPi Nº 012-R, de 23 de outubro de 2020:
- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
 - II. Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas e teóricas;
 - III. Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;
 - IV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;
 - V. Realizar devolutiva quanto à atuação do profissional residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;
 - VI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;
 - VII. Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa.
 - VIII. Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
 - IX. Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREMU o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;
 - X. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 - XI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
 - XII. Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- XIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XIV. Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
- XV. Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;
- XVI. Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;
- XVII. Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.
34. Além das atribuições descritas na Portaria específica, poderá ser solicitado o cumprimento de outras tarefas inerentes aos Programas de Residência em Saúde. Estas serão pactuadas entre o Coordenador do Programa de Residência e o preceptor e incluídas no Plano de Trabalho Individual.
35. O preceptor declara ciência de que o campo de prática poderá ser alterado a qualquer tempo, por necessidade administrativa, pedagógica, assistencial ou por motivo de reorganização institucional, visando assegurar a continuidade e a qualidade das atividades formativas.
- 35.1. Havendo concordância, o(a) preceptor poderá ser realocado(a) para novo campo de prática sem necessidade de realização de novo processo seletivo, permanecendo válidas todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 35.2. Em caso de discordância, o(a) preceptor deverá assinar Termo de Ciência e Discordância, que será anexado ao respectivo processo administrativo e poderá fundamentar a adoção das medidas cabíveis, inclusive o desligamento, nos termos das normas institucionais vigentes.
36. Caso necessário, o preceptor poderá exercer suas atividades em mais de um Programa de Residência para fins de acompanhamento do residente. Entretanto, independentemente da quantidade de programas em que atue, o preceptor fará jus ao recebimento de **apenas uma bolsa** mensal, não sendo permitida a acumulação de bolsas no mesmo período.
37. O Preceptor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
- 37.1. Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados aos Preceptores para ciência.
38. O Preceptor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento.
- 38.1. O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Uni e Multiprofissional – COREMU/ICEPi.
- 38.2. O Preceptor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências para não haver descontinuidade no processo de formação de residentes.
39. O preceptor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi nas seguintes situações:
- 39.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas, não alcançar o conceito satisfatório na formação pedagógica;
- 39.2. Não cumprimento dos termos pactuados em Plano de Trabalho Individual;
- 39.3. Não alcançar 80% de frequência nas agendas do Programa de Qualificação Docente Assistencial estabelecidas pela Coordenação de Programa;
- 39.4. Não cumprimento das atribuições do Preceptor;
- 39.5. Encerramento de vínculo junto ao serviço pactuado como campo de prática para o Programa de Residência;
- 39.6. Desligamento de residentes que ocasionem a necessidade de diminuição do número de preceptores ou encerramento das atividades junto ao cenário de prática específico;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

39.7. Descumprimento de Código de Ética Profissional;

39.8. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regramentos dos Programas de Residência em Saúde.

39.9. Sofrer aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;

39.10. Apresentar avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.

40. Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPi e pela Direção Geral do ICEPi.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

41. São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:

41.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência;

41.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência em conjunto com a COREMU/ICEPi, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;

41.3. Realizar em conjunto com a COREMU/ICEPi o acompanhamento das atividades do preceptor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;

41.4. Realizar pagamento das bolsas de preceptoria;

41.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do preceptor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

42. Os Preceptores (EPA.1) selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de preceptoria, uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual.

43. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

44. As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

45. O pagamento da bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades.

46. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do Preceptor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.

47. Os profissionais receberão a bolsa somente durante o período em que estiverem realizando a Preceptoria direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.

48. Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.

49. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

50. O pagamento de bolsa fica condicionado à entrega da documentação completa e sem pendências.
51. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
52. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
53. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
54. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS DOS PRECEPTORES

55. A cada 12 (doze) meses de atividades, o preceptor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
 - 55.1. O período de descanso será definido a partir do calendário letivo e mediante pactuação com coordenação de programa e de unidade educacional.
56. No caso da preceptora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

57. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:
 - 57.1. Inscrição eletrônica e Comprovação dos Requisitos/Pontuação;
 - 57.2. Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 57.3. Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;
 - 57.4. Resultado Final e Classificação Final;
 - 57.5. Formalização de Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi;
 - 57.6. Início de Atividades.
58. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPi.

CAPÍTULO XII - DA INSCRIÇÃO

59. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **12 a 15/03/2026** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO V**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/IZroM7Pi>.
60. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
61. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
62. **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

63. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.
64. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.
65. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.
66. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
67. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
68. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
69. Não será cobrada taxa de inscrição.
70. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.
- 70.1. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.
- 70.2. As demais inscrições não serão apreciadas.
71. No ato da inscrição o candidato deverá optar por um dos Cenários de Prática (**ANEXO I**), sendo vedada a inscrição para mais de um Cenário de Prática.
- 71.1. Identificada a inscrição de um candidato para mais de um Cenário de Prática, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.
- 71.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO XIII - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO

72. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **12 a 15/03/2026** conforme cronograma do Processo Seletivo (**ANEXO V**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/IZroM7Pi>.
73. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- 73.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);
- 73.2. CPF;
- 73.3. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
- 73.4. Diploma de graduação de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);
- I. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 73.5. Certificado de Conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização/Residência) OU *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
 - II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
 - III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
 - IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
 - V. O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização deverá apresentar a carga horária mínima de 360h.
 - VI. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
 - VII. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 73.6. Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua;
- I. A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.
 - II. Não será aceita a carteira de registro profissional.
- 73.7. Comprovante de quitação eleitoral;
- 73.8. Termo de anuência da chefia imediata conforme modelo (**ANEXO VI**):
- I. O Termo de Anuência deverá ser assinado pela chefia do serviço indicado como campo de prática no ato de preenchimento do formulário eletrônico.
- 73.9. Documento para fins de comprovação de inserção profissional no cenário de prática que deseja pleitear vaga. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:
- I. Na área pública:
 - Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado e a carga horária exercida no cenário, OU;
 - Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado e a carga horária exercida no cenário.
 - II. Na iniciativa privada:
 - Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado e a carga horária exercida no cenário.
- 73.10. Quando o profissional desenvolver atividades em serviços vinculados ao Governo do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar documentação que comprove não exercer cargo comissionado. A comprovação dar-se-á da seguinte forma:
- I. Documento expedido pelo Poder Público Estadual, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes comprovando a não

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

atuação em cargo comissionado, OU;

II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, comprovando a não atuação em cargo comissionado.

73.11. Termo de compromisso, responsabilidade e habilidade conforme modelo (**ANEXO VII**) preenchida e assinada;

73.12. Documentos comprobatórios para fins de pontuação, declarados no ato da Inscrição, de acordo com o **CAPÍTULO XII** deste Edital.

74. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

75. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

75.1. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a formação, carga horária e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

76. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

77. O candidato convocado que não apresentar documentação no prazo estabelecido por este Edital será **ELIMINADO** do processo seletivo.

78. O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.

79. O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.

80. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

81. É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

82. A Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentação comprobatória serão publicados no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **19/03/2026**.

82.1. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

82.2. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência e campo de prática.

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

83. A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 21 (vinte e um) pontos.

84. Os critérios para pontuação e as notas atribuídas encontram-se especificadas no Quadro 1:

QUADRO 1		
ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do Programa de Residência no qual deseja pleitear vaga. O candidato deverá comprovar ter desempenhado <u>função de assistência</u> na área do Programa para o qual pleiteia vaga.	1,0 ponto a cada ano de trabalho comprovado	5,0

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 pontos para cada certificação	2,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (residência) em área de saúde	1,5 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em área da saúde. Para o Programa de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, Especialização na área materno-infantil, podendo ser Saúde da Mulher, Neonatologia, Pediatria e/ou Saúde da Criança e do Adolescente.	1,0 ponto para cada certificação	2,0
Experiência profissional em processos de preceptoría na área da saúde	1,0 ponto a cada ano de trabalho comprovado	5,0
Curso em Metodologias ativas de ensino aprendizagem (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 para cada curso comprovado	1,0
TOTAL DE PONTOS		21

85. A Comprovação de experiência profissional na área do Programa de Residência no qual deseja pleitear vaga dar-se-á da seguinte forma:

85.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa, OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

85.2. Na iniciativa privada:

- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

84.3 NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO.

86. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

- 86.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- 86.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
- 86.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- 86.4. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 86.5. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 86.6. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 86.7. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

87. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 87.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);
- 87.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
- 87.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
- 87.4. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 88. A comprovação de experiência profissional em processos de preceptoria na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:**
- 88.1. Na área pública:
- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
 - II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.
- 88.2. Na iniciativa privada:
- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas.
- 87.3 NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO.**
- 89. A comprovação da conclusão de Curso de qualificação em Metodologias Ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:**
- 89.1. Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.
- 89.2. Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.
- 89.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)
- 90. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).**

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 91. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:**
- 91.1. Maior pontuação de experiência profissional na área do programa;
 - 91.2. Maior pontuação de experiência profissional em processos de preceptoria na área da saúde;
 - 91.3. Maior titulação;
 - 91.4. Maior idade.

CAPÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO

92. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.
93. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Cenário de Prática e por Grupo de Requisitos, ou seja, os candidatos serão classificados dentro de seus Cenários de Prática separados conforme o Grupo de Requisito selecionado.
94. A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.
- 94.1. Candidatos que não comprovem os requisitos não serão incluídos na classificação, estando eliminados do Processo Seletivo.
95. A Classificação Preliminar dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **12/03/2026**.
96. A Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **19/03/2026**.

CAPÍTULO XVII - DOS RECURSOS

97. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.
98. O prazo para interposição de recurso será **12 a 15/03/2026**.
99. Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
100. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/EhrbfTTF>.
101. Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
102. O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
103. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
104. Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
105. No período de recurso, SERÁ ACEITO e/ou CONSIDERADO o envio e a complementação de documentação comprobatória de REQUISITOS para participação no Edital.
- 105.1. Não serão aceitas documentações complementares referentes à pontuação, dessa forma, caso encaminhadas não serão consideradas.
- 105.2. As documentações complementares encaminhadas para comprovação de requisito não serão computadas para pontuação final do candidato, sendo considerada a pontuação final do mesmo a obtida no resultado preliminar.
106. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
107. O Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **19/03/2026**.

CAPÍTULO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI

108. Os candidatos serão convocados para Formalização da Adesão respeitando a ordem definida pela Classificação Final por Cenário de prática e Grupo de Requisitos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

109. A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.

110. A convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

111. A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos. O candidato convocado para formalização deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):

- a. Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);
- b. Certidão/Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho da categoria;
- c. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- d. Comprovante de quitação eleitoral;
- e. Certidão negativa de débito Estadual e da União;
- f. Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP). **O nº de Inscrição Social (NIS) pode ser encontrado no Cartão Bolsa Família, no Cartão Cidadão, no extrato do FGTS, no site do INSS, no site do Cadastro Único, ou ligando para a Caixa Cidadão e o PIS/PASEP, no Banco do Brasil;**
- g. Certificado de Reservista, sexo masculino;
- h. Currículo Lattes;
- i. Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta.

110.1 Documentos que serão enviados pelo ICEPi por E-Doocs para serem assinados:

- a. Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento
- b. Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa
- c. Ficha de Cadastro do Bolsista
- d. Plano de Trabalho Individual

112. AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.

113. As convocações posteriores para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades de cada campo de prática. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de classificados para aquele campo de prática.

113.1. É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.

114. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

115. A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XIX - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

116. O prazo para início das atividades será fixado no ato da convocação.

CAPÍTULO XX - DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

117. Com a desistência de candidato ou desligamento de Preceptor em atuação, o suplente será convocado de acordo com a classificação por campo de prática.
118. A convocação será divulgada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
119. O prazo para início de atividades será informado no ato de convocação do candidato.

CAPÍTULO XXI - DA VIGÊNCIA

120. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

121. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: edital.prs.icepi@gmail.com, devendo conter o número e a identificação deste edital.
122. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
123. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
124. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
125. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo em conjunto com a Direção Geral do ICEPi/SESA.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica

ERICO SANGIORGIO

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES

ANEXO I
Cenários de Prática

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNI E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE			
MUNICÍPIOS	CAMPOS DE PRÁTICA	CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
SÃO ROQUE DO CANAÃ	UBS CENTRO	Enfermeiro(a) e Odontólogo(a)	CR
SERRA	UBS BARCELONA	Enfermeiro(a) e Odontólogo(a)	
	UBS NOVA ALMEIDA	Assistente Social, Enfermeiro (a), Farmacêutico (a), Psicólogo (a) ou Terapeuta Ocupacional.	
VILA VELHA	UBS RIO MARINHO	Assistente Social, Enfermeiro(a), Farmacêutico Clínico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional	

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNI E MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
MUNICÍPIOS	CAMPOS DE PRÁTICA	CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
COLATINA	CER IV	Assistente Social, Enfermeiro(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional.	CR
VILA VELHA	CREFES		

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 019/2026** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou _____ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, _____, pertencente à comunidade indígena _____,
de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado
_____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro
de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na
_____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____,
expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição
no **Edital ICEPi/SESA Nº 019/2026** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de
que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA N° 019/2026** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	12/03/2026
Período de Inscrição	12 a 15/03/2026
Publicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	19/03/2026
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	19 a 22/03/2026
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	26/03/2026
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

ANEXO VI
Termo de Anuência

TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que o profissional _____, Nº de Matrícula _____, lotado em _____ está autorizado a desenvolver as atividades de preceptoria previstas no Plano de Trabalho Individual referente ao Programa de Residência em _____, programadas para ocorrer no ano de 2026, disponibilizando, no mínimo, 30h semanais para as mesmas.

Caso o(a) trabalhador(a) seja aprovado(a) no processo seletivo, comprometo-me a permitir que o profissional possa desenvolver as atividades de preceptoria, de forma a cumprir com o Plano de Trabalho Individual estabelecido pelos Programas de Residência em Saúde.

(Município), _____ de _____ de 20_____.

(Nome completo da chefia imediata)
(Cargo da chefia imediata)
(Carimbo da chefia imediata)

ANEXO VII
Termo de Compromisso, Responsabilidade e Habilidade

Eu, _____, CPF Nº _____ declaro para fins de participação no processo seletivo para Preceptor(a) dos Programas de Residência em Saúde, ofertados pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA, que:

- (1) Caso selecionado, cumprirei as atribuições do Preceptor(a), os termos pactuados em Plano de Trabalho Individual e Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento;
- (2) Caso selecionado, terei comprometimento e disponibilidade para atuar e desenvolver as atividades como PRECEPTOR(A);
- (3) Participarei da formação permanente dos Preceptores, conforme pactuado junto a gestão dos Programas de Residência em Saúde;
- (4) Possuo habilidade para utilização computadores/internet, principalmente na utilização do pacote office, google apps, plataformas de comunicação online, etc.
- (5) Tenho conhecimento de que serei avaliado e poderei ser desligado dos Programas de Residência em Saúde nos termos do Capítulo VI deste Edital (Edital ICEPi nº 019/2026).

Por ser a expressão da verdade e assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Município), _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 10/03/2026 13:45:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/03/2026 13:45:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XP6K06>